

ANO 1999

PROCESSO N.º



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPECIE Projeto de Lei nº 13/99

OBJETO Dispõe sobre a concessão de incentivo fiscal para as pessoas jurídicas que firmarem contratos de trabalho com pessoas portadoras de deficiência física, e dá outras providências.

Apresentado em Sessão do dia 22/02/99

Autoria Vereador Luiz carlos de Freitas

Encaminhado às Comissões de

Prazo Final

Aprovado em / / Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei n.º

Lei n.º Retirado em Sessão Ordinária do dia 05/04/99
pele autor



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO



OEVLCF/001/99

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 05 de Abril de 1999.

Senhor Presidente,

Solicito à Vossa Excelência a retirada do Projeto de Lei nº 13/99, que Dispõe sobre a concessão de incentivo fiscal para as pessoas jurídicas que firmarem contratos de trabalho com pessoas portadoras de deficiência física e dá outras providências, de minha autoria, para melhores estudos.

No aguardo de suas providências, antecipo meus agradecimentos.

Luiz Carlos de Freitas
VEREADOR

Excelentíssimo Senhor
Sidnei Aparecido Mussupapo
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT: 217/99
DATA: 19/02/1999 HORA: 12:57:53
ORIG: VEREADOR LUIZ CARLOS DE FREITAS
ASS: PROJETO DE LEI
RESP: ANGELICA FELICIO HADRICH

PROJETO DE LEI N. 13/99

Dispõe sobre a concessão de incentivo fiscal para as pessoas jurídicas que firmarem contratos de trabalho com pessoas portadoras de deficiência física, e dá outras providências.

Luiz Carlos de Freitas, vereador à Câmara Municipal de Bebedouro usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e o Prefeito Municipal promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º. – As pessoas jurídicas que, na qualidade de empregador, contratarem pessoas portadoras de deficiência, receberão incentivo fiscal.

ARTIGO 2º. – O incentivo fiscal, referido no artigo anterior, constituirá na dedução de até 70% (setenta por cento) no lucro tributável, para fins de cálculo dos impostos fiscais municipais, do montante dos salários atribuídos a essas pessoas, no período base.

ARTIGO 3º. – Cabe ao Poder Executivo, através de regulamentação, definir e editar normas complementares necessárias à execução da presente lei.

ARTIGO 4º. – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 22 de Fevereiro de 1.999


Luiz Carlos de Freitas
Vereador-PT



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO



Justificativa

De acordo com estatísticas da Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência (CORDE), do Ministério da Justiça, o Brasil possui atualmente em torno de 15 milhões de brasileiros atingidos por algum tipo de deficiência.

Estudos dão conta que a integração da pessoa portadora de deficiência no mercado de trabalho evita sua dependência e marginalização.

O presente Projeto de Lei visa garantir a essas pessoas o respeito, a justiça, a dignidade e a cidadania, ao mesmo tempo em que atinge o flagelo do desemprego que assola o nosso país, e conseqüentemente o nosso município.

Sala das Sessões, 22 de Fevereiro de 1.999

Luiz Carlos de Freitas
Vereador-PT



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROT: 217/99

DATA: 19/02/1999 HORA: 12:57:53

ORIG: VEREADOR LUIZ CARLOS DE FREITAS

ASS: PROJETO DE LEI

RESP: ANGELICA FELICIO HADRICH

PROJETO DE LEI N. 13/99

Dispõe sobre a concessão de incentivo fiscal para as pessoas jurídicas que firmarem contratos de trabalho com pessoas portadoras de deficiência física, e dá outras providências.

Luiz Carlos de Freitas, vereador à Câmara Municipal de Bebedouro usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e o Prefeito Municipal promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º. – As pessoas jurídicas que, na qualidade de empregador, contratarem pessoas portadoras de deficiência, receberão incentivo fiscal.

ARTIGO 2º. – O incentivo fiscal, referido no artigo anterior, constituirá na dedução de até 70% (setenta por cento) no lucro tributável, para fins de cálculo dos impostos fiscais municipais, do montante dos salários atribuídos a essas pessoas, no período base.

ARTIGO 3º. – Cabe ao Poder Executivo, através de regulamentação, definir e editar normas complementares necessárias à execução da presente lei.

ARTIGO 4º. – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

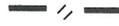
Sala das Sessões, 22 de Fevereiro de 1.999

Luiz Carlos de Freitas
Vereador-PT



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO



Justificativa

De acordo com estatísticas da Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência (CORDE), do Ministério da Justiça, o Brasil possui atualmente em torno de 15 milhões de brasileiros atingidos por algum tipo de deficiência.

Estudos dão conta que a integração da pessoa portadora de deficiência no mercado de trabalho evita sua dependência e marginalização.

O presente Projeto de Lei visa garantir a essas pessoas o respeito, a justiça, a dignidade e a cidadania, ao mesmo tempo em que atinge o flagelo do desemprego que assola o nosso país, e consequentemente o nosso município.

Sala das Sessões, 22 de Fevereiro de 1.999

Luiz Carlos de Freitas
Vereador-PT



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROT: 217/99

DATA: 19/02/1999 HORA: 12:57:53

ORIG: VEREADOR LUIZ CARLOS DE FREITAS

ASS: PROJETO DE LEI

RESP: ANGELICA FELICIO HADRICH

PROJETO DE LEI N. 13/99

Dispõe sobre a concessão de incentivo fiscal para as pessoas jurídicas que firmarem contratos de trabalho com pessoas portadoras de deficiência física, e dá outras providências.

Luiz Carlos de Freitas, vereador à Câmara Municipal de Bebedouro usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e o Prefeito Municipal promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º. – As pessoas jurídicas que, na qualidade de empregador, contratarem pessoas portadoras de deficiência, receberão incentivo fiscal.

ARTIGO 2º. – O incentivo fiscal, referido no artigo anterior, constituirá na dedução de até 70% (setenta por cento) no lucro tributável, para fins de cálculo dos impostos fiscais municipais, do montante dos salários atribuídos a essas pessoas, no período base.

ARTIGO 3º. – Cabe ao Poder Executivo, através de regulamentação, definir e editar normas complementares necessárias à execução da presente lei.

ARTIGO 4º. – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 22 de Fevereiro de 1.999

Luiz Carlos de Freitas
Vereador-PT



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

Justificativa

De acordo com estatísticas da Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência (CORDE), do Ministério da Justiça, o Brasil possui atualmente em torno de 15 milhões de brasileiros atingidos por algum tipo de deficiência.

Estudos dão conta que a integração da pessoa portadora de deficiência no mercado de trabalho evita sua dependência e marginalização.

O presente Projeto de Lei visa garantir a essas pessoas o respeito, a justiça, a dignidade e a cidadania, ao mesmo tempo em que atinge o flagelo do desemprego que assola o nosso país, e conseqüentemente o nosso município.

Sala das Sessões, 22 de Fevereiro de 1.999

Luiz Carlos de Freitas
Vereador-PT



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 13/99, de autoria do Vereador Luiz Carlos de Freitas.

EMENTA: - Dispõe sobre a concessão de incentivo fiscal para as pessoas jurídicas que firmarem contratos de trabalho com pessoas portadoras de deficiência física, e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação, da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de *Legalidade*.....

Sala das Sessões, *22* de *março*.....de 1999.

Artur Ernesto Henrique
ARTUR ERNESTO HENRIQUE
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

Edson Antonio Pereira
EDSON ANTONIO PEREIRA
Presidente

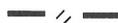
Angelo De Senso Filho
ANGELO DESENSO FILHO
Membro

Sala das Sessões, *30* de *março*.....de 1999.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei nº 13/99, de autoria do Vereador Luiz Carlos de Freitas.

EMENTA: - Dispõe sobre a concessão de incentivo fiscal para as pessoas jurídicas que firmarem contratos de trabalho com pessoas de deficiência física, e dá outras providências.

Relatório: O Membro da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de

Sala das Sessões, *22* de *março* de 1.999.

Edson
EDSON ANTONIO PEREIRA
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

Artur Ernesto Henrique
ARTUR ERNESTO HENRIQUE
Presidente

Paulo Cesar Lemos de Carvalho
PAULO CESAR LEMOS DE CARVALHO
Membro

Sala das Sessões,.....dede 1.999.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO



COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei nº 13/99, de autoria do Vereador Luiz Carlos de Freitas.

EMENTA: - Dispõe sobre a concessão de incentivo fiscal para as pessoas jurídicas que firmarem contratos de trabalho com pessoas de deficiência física, e dá outras providências.

Relatório: O Relator da Comissão de Assuntos Gerais, da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de

legislação.

Sala das Sessões, *22* de *Março* de 1999.

Moretto
JOSÉ ANTONIO MORETTO
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

Parabuçu Machado
PARABUÇU MACHADO
Presidente

Paulo Visoná
PAULO VISONÁ
Membro

Sala das Reuniões, de de 1999.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONES (017) 342-1033 - 342-1568 - FAX (017) 342-6518

ESTADO DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROT: 298/99

DATA: 08/03/1999 HORA: 20:40:44

ORIG: ASSISTENTE JURIDICO DR. BENEDITO BUCK

ASS.: PARECER PROJETO DE LEI Nº 013/99

RESP: IVETE SPADA LEITE

Parecer.

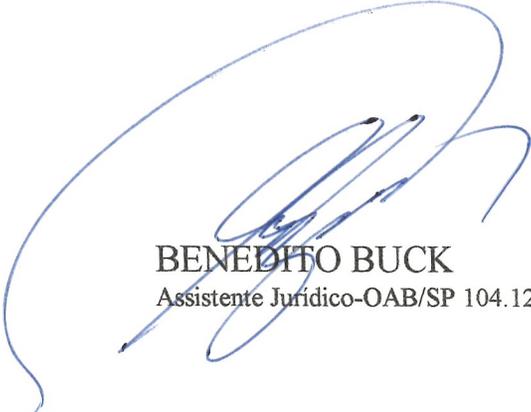
Projeto de Lei n. 013/99

Trata-se de Projeto de Lei que dispõe sobre a isenção de tributos municipais para pessoas jurídicas que firmarem contrato de trabalho com pessoa portadora de deficiência física.

Atendidos os requisitos da legitimação para a iniciativa e da competência municipal para o trato da matéria.

Projeto legal e constitucional.

Câmara Municipal, 08 de março de 1999



BENEDITO BUCK

Assistente Jurídico-OAB/SP 104.129